



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.
LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Município a firmar Convênio e a repassar auxílio financeiro à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar à AEFASERRA auxílio financeiro na importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º. O recurso objeto deste artigo será aplicado no custeio de despesas com pagamento de aluguel do prédio onde funciona o internato da AEFASERRA e com o pagamento de professores, conforme previsto no plano de aplicação financeira.

§ 2º. O Município se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a AEFASERRA e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do auxílio financeiro de que trata a presente Lei, sem que dele possam repercutir obrigações derivadas da relação locatícia, que é de exclusivo encargo da entidade locatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 3º. A Associação deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por essa municipalidade até 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por Lourenço Delai, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA, localizada na rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jorge Luís Mariani, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, CPF sob o nº 614.930.820-00, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º, de ... de de 2013, e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.946/2002 e alteração, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA o auxílio financeiro na importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser aplicada, conforme plano de aplicação, em despesas com pagamento de aluguel do prédio onde funciona o internado da AEFASERRA e com pagamento de professores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos e a prestação de contas observará o Plano de Aplicação apresentado pela AEFASERRA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO vigorará da data da assinatura até 31 de março de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA SEXTA: O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, de de

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUÍS MARIANI
Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA